

com a inclusão das culturas de: Café com a Mancha Aureolada (*Pseudomonas syringae* pv. *garcae*); Maracujá com o controle de Bacteriose (*Xanthomonas campestris* pv. *passiflorae*); Beterraba com o controle da Mancha das Folhas (*Cercospora beticola*).

03- De acordo com o artigo 22, § 2º, Item I, do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso no produto Cascade 100 registro nº 02295, para o controle da praga ácaro da falsa ferrugem (*Phyllocoptruta oleivora*) e ácaro branco (*Polyphagotarsonenus latus*) na cultura do Citrus; e inclusão da praga curuquerê (*Alabama argillacea*) na cultura do Algodão.

04-De acordo com o Artigo 22 § 1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a mudança de marca comercial do pedido de registro que encontra -se tramitando sob o nº 21000.006119/01-55, da marca Fortix para a marca comercial Nexide.

05- De acordo com o Artigo 22 § 1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a mudança de marca comercial do registro do produto Tordon 2,4-D 64/240 BR registro nº 00358789, para a marca comercial Tordon.

06- De acordo com o Artigo 22 § 1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a mudança de endereço da fábrica da Basf S.A- Rua Idrognal, 287 - Guaratinguetá /SP, para o endereço: Basf S.A- Av. Brasil, 791- Guaratinguetá /SP.

07- De acordo com o Artigo 22 § 1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a mudança de endereço da empresa Cheminova Brasil Ltda, de Rua Latif Fakhouri, 506- São Paulo/SP, para o endereço: Rua Alexandre dumas, nº2220, 6º andar, Chácara Santo Antônio- São Paulo /SP.

08- De acordo com o Artigo 22 § 2, Item Iº, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto Maxim registro nº 05397, alteração do volume de calda e modo de aplicação no tratamento de batata semente, o tratamento de batata semente deve ser realizado com equipamentos específicos adaptáveis à esteira de transporte de batata, que possibilitem uniforme cobertura das sementes através de bicos pulverizadores capazes de aplicar de 3 a 5 litros de calda/tonelada.

09-De acordo com o Artigo 22 § 2, Item Iº, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto Fegatex registro nº 03001, com a recomendação do alvo biológico Ferrugem - do- café (*Hemileia vastatrix*) na cultura do café.

10-De acordo com o Artigo 22 § 1, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos produtos a seguir: Dinamic Técnico registro nº 010501 e Dinamic registro nº 010601, da empresa Bayer S.A., para a empresa Hokko do Brasil Indústria Química e Agro Pecuária Ltda.

11- De acordo com o Artigo 22 § 1, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do produto Trac 50 SC registro nº 00602, para a marca comercial Atrazina Atanor 50 SC registro nº 00602. E alteração do endereço da fábrica de

12- Aprovada a transferência de titularidade dos registros para exportação da RH Agrícola Ltda para Dow Agrociências Industrial Ltda, dos registros a seguir:Dithane M 45 registro nº 447/01;Dithane M 80 registro nº 44801; Mancozeb 80 registro nº 44901; Mancozeb 80 registro nº 45001; Manzicarb registro nº45101; Manzate 200 registro nº45201; Persist registro nº 45301; Intrepid registro nº 45401; Runner registro nº 45501; Mimic 2 F registro nº 45601; Manzate CC registro nº 45701; Mancozeb Dow Agro registro nº 45801; Koltar EC registro nº 45901; Kaytar ACTM registro nº 46001; kaytar AE registro nº46101; Koltar EC registro nº 46201.

MARCOS DE BARROS VALADÃO
Coordenador

(Of. El. nº 133-02)

Ministério da Ciência e Tecnologia

REVOGADO GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 462, DE 29 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 4º do Decreto nº 3.568, de 17 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 323, de 01 de agosto 1996.

RONALDO MOTA SARDENBERG

ANEXO

REGIMENTO INTERNO
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Tecnologia - INT é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 3.568 de 17 de agosto de 2000.

Art. 2º A missão do INT é participar ativamente do desenvolvimento e modernização do País, com a incorporação de soluções tecnológicas e criativas às atividades de produção e gestão de bens e serviços, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Art. 3º O INT tem por finalidade promover e executar pesquisa, desenvolver e transferir tecnologia, prestar serviços técnicos especializados e capacitar recursos humanos, com ênfase em novas tecnologias, competindo-lhe em especial:

I - executar atividades, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento;

II - prestar serviços técnicos especializados no âmbito de suas finalidades;

III - desenvolver estudos e propor diretrizes para a formulação de políticas ou para a execução de programas no campo da tecnologia industrial;

IV - estabelecer o intercâmbio e a transferência de tecnologia entre entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - exercer a função de órgão pericial técnico independente, na sua área de competência;

VI - manter intercâmbios de informações científicas e tecnológicas com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, que se dediquem à pesquisa e ao ensino científico e tecnológico;

VII - emitir certificados, relatórios e pareceres técnicos em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas,

VIII - exercer a função de Organismo de Certificação Credenciado - OCC, em conformidade com o Sistema Brasileiro de Certificação;

IX - desenvolver e comercializar produtos e tecnologias gerados pelo INT;

X - realizar parcerias tecnológicas com as micros e as pequenas empresas, incluindo o suporte à incubação de empresas de base tecnológica.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O INT tem a seguinte estrutura:

1. Diretor;

2. Conselho Técnico-Científico;

3. Conselho Diretor de Certificação;

4. uma Coordenação-Geral;

5. sete Coordenações Técnicas e Administrativas;

6. dezenove Divisões Técnicas e Administrativas;

7. quatro Seções Técnicas e Administrativas;

8. dois Setores Técnicos e Administrativos;

9. quatro Núcleos Técnicos e Administrativos.

Art. 5º O INT será dirigido por Diretor, a Coordenação-Geral por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador e as Divisões por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. As Seções, os Setores e os Núcleos serão dirigidos por Chefe, cujas Funções Gratificadas serão providas pelo Diretor do INT.

Art. 6º O Diretor será nomeado a partir de lista triplíce elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao Ministério da Ciência e Tecnologia solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação do Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ser reconduzido somente uma vez.

§ 3º O Diretor e os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos por servidores previamente indicados pelos titulares e nomeados pelo Diretor.

CAPÍTULO III UNIDADES COLEGIADAS

Seção I

Conselho Técnico-Científico

Art. 7º O Conselho Técnico-Científico - CTC é unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do INT.

Art. 8º O CTC contará com onze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do INT, que o presidirá;

II - o Coordenador-Geral;

III - três servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - três membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do INT;

V - três membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do INT.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão o mandato de três anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso III serão indicados a partir de lista de nove nomes, obtida a partir de eleição promovida pelos servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

b) os do inciso IV e V serão indicados, fundamentadamente, pelo Diretor.

Art. 9º. Compete ao CTC:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnólogos;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCT;

V - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao INT, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão;

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 10. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Seção II

Conselho Diretor de Certificação

Art. 11. O Conselho Diretor de Certificação - CDC é unidade colegiada de caráter consultivo, com função de acompanhar a implementação da política de certificação de produtos e serviços do INT, em consonância com o Sistema Brasileiro de Certificação.

Art. 12. O CDC contará com doze membros e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do INT, que o presidirá;

II - dois Coordenadores do INT;

III - quatro membros, representantes de instituições tecnológicas ou de órgãos da Administração Pública, responsáveis e/ou interessados na regulamentação da comercialização dos produtos certificados;

IV - três membros representantes da comunidade empresarial, atuantes em áreas afins às da certificação pelo INT;

V - dois membros representantes de entidades de proteção ao consumidor.

§ 1º Os membros referidos nos incisos II, III, IV e V, serão nomeados pelo Diretor do INT.

§ 2º O CDC reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 13. Ao CDC compete:

I - pronunciar-se a respeito da implementação da política de certificação do INT e suas prioridades;

II - pronunciar-se relativamente ao relatório anual de atividades de certificação e aos seus resultados;

III - pronunciar-se a respeito de outras solicitações efetuadas pelo Diretor do INT, no seu âmbito de atuação.

Art. 14. O funcionamento do CDC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 15. A Coordenação-Geral é unidade de supervisão das atividades das demais Coordenações, assim como de planejamento, avaliação e articulação institucional.

Art. 16. As Coordenações são unidades de assistência à Direção em assuntos jurídicos, de auditoria, de negócios, de execução de programas e projetos de desenvolvimento tecnológico, de tecnologias de gestão e de administração.

Art. 17. As Divisões, as Seções, os Setores e os Núcleos são unidades de execução técnicas e administrativas, vinculadas às Coordenações.

Art. 18. As competências específicas de cada Coordenação, Divisão, Seção, Setor e Núcleo serão detalhadas em atos próprios do Diretor.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 19. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do INT, observada a competência para esse efeito fixada em ato próprio;

II - exercer a representação do INT;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor de Certificação - CDC;

V - estabelecer e divulgar a política e objetivos da qualidade no INT;

VI - assinar licença para uso da marca de conformidade em produtos e serviços certificados pelo INT;

VII - conceder diplomas e certificados;

VIII - aprovar a tabela de preços dos serviços técnicos prestados a terceiros, bem como fixar preços para venda de produtos e tecnologias gerados pelo INT;

Parágrafo único. As atribuições referidas neste artigo podem ser subdelegadas.

Art. 20. Ao Coordenador-Geral, aos Coordenadores e aos Chefes incumbe:

I - supervisionar as atividades inerentes às respectivas Coordenações, Divisões, Seções, Setores, e Núcleos, assegurando o completo cumprimento da missão e finalidade do INT, em consonância com o disposto nos arts. 2º e 3º;

II - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade, bem como aqueles que lhes forem atribuídos pelo Diretor.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Instituto celebrará, anualmente, com a Secretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa (SECUP) do Ministério da Ciência e Tecnologia um compromisso de gestão em que serão es-



tabelecidos os compromissos da equipe de gestão da Unidade e da SECUP com a finalidade de assegurar a excelência científica.

Art. 22. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do INT. Poderá, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do INT.

Art. 23. As competências específicas de cada unidade e suas vinculações à estrutura organizacional, serão consubstanciadas em atos próprios a ser editados pelo Diretor.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Secretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 25. Os membros do CTC definidos no inciso III do art. 8º, em sua primeira composição, serão nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia a partir de sugestão do Secretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa, ouvido o Diretor, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Um membro entre os referidos no inciso III e um membro entre os referidos no inciso V, do citado artigo, em sua primeira composição, terão mandato de dois anos.

(Of. El. nº 391/2002)

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 427, DE 29 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.685 de 20 de julho de 1993, alterada pela Lei 9.323 de 05 de dezembro de 1996, Decreto nº 974, de 08 de novembro de 1993, Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei 9.874, de 23 de novembro de 1999, Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995, e ainda tendo em vista o disposto na Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, relacionado no anexo I desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos através da colocação de certificados de investimento e doações ou patrocínios, nos termos das Leis nºs 8.685, de 20 de julho de 1993, e 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

ANEXO I

01 1928 - Cama na Varanda (A)
Processo: 01400.003567/2001-87
Proponente: RNL Empreendimentos Ltda
CPF/CNPJ: 03.769.474/0001-90
Rio de Janeiro - RJ
Prazo de Captação: 01/01/2002 até 31/12/2002

ANEXO II

00 0334 - Museu Virtual da Cultura Curitibaana Comossomos
Processo: 01400.007517/2000-98
Proponente: Alysson Luis Donaiski
CPF/CNPJ: 029.505.169-80
Curitiba - PR
Prazo de Captação: 01/01/2002 até 31/12/2002

00 0120 - Pandorga (A)
Processo: 01400.002134/2000-23
Proponente: Isabela Hoffmann Dummer
CPF/CNPJ: 674.789.569-04
Florianópolis - SC
Prazo de Captação: 01/01/2002 até 31/12/2002

00 0308 - Família Horn em Coisas que a Gente Faz Vídeo Documentário
Processo: 01400.006311/2000-41
Proponente: Dorotéia Inês Peters Cheeseman
CPF/CNPJ: 593.825.709-34
Curitiba - PR
Prazo de Captação: 01/01/2002 até 31/12/2002

00 0050 - Sessão da Boa Idade
Processo: 01400.000885/2000-13
Proponente: Pan Eventos e Projetos Culturais Ltda
CPF/CNPJ: 01.021.227/0001-86
Rio de Janeiro - RJ
Prazo de Captação: 01/01/2002 até 31/12/2002

00 0303 - Idas Brasil Conheça Minas pela Internet
Processo: 01400.006256/2000-99
Proponente: Revista Idas Brasil Ltda
CPF/CNPJ: 03.224.983/0001-38
Belo Horizonte - MG
Prazo de Captação: 01/01/2002 até 31/12/2002

(Of. El. nº 265/02-119)

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério de Cultura nº 500, de 18 de dezembro de 1998 e Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimentos previsto nos termos do art. 1º e do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 974, de 08 de novembro de 1993, Lei nº 9.323, de 05 de dezembro de 1996, e Medida Provisória nº 2.228-1 de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002.

023947- Eros Agreste
Processo: 01400.005050/2002-11
Filmes do Equador Ltda
CNPJ/CPF: 73619/637/0001-34
RJ-Rio de Janeiro
Banco: 001-Agência: 12513-Conta Corrente Art. 1º:
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93
R\$: 3000000.00
Prazo de Captação: 29/07/2002 a 31/12/2002
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ÁLVARO MOISÉS

(Of. El. nº 0266/02-126)

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. Nº 144, de 29.7.2002, Seção 1, Pág. 17 onde se lê: "...Portaria nº 594-T/GC3 de 26 de julho de 2002...", leia-se: "...Portaria nº 549-T/GC3, de 26 de julho de 2002.

(Of. El. nº 249/GABAER02)

ESTADO-MAIOR DA ARMADA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSO DA MARINHA DO BRASIL

PORTARIA Nº 193/EMA, DE 9 DE JULHO DE 2002

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSO DA MARINHA DO BRASIL, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 209/EMA, de 31 de julho de 2001, do Chefe do Estado-Maior da Armada, e de acordo com a Portaria nº 98, de 29 de fevereiro de 1996, do Comandante da Marinha, e com o art. 6º do Decreto nº 2134, de 24 de janeiro de 1997, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação, anexa à presente Portaria, dos documentos públicos sigilosos da Marinha do Brasil, que foram desclassificados no primeiro semestre do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CALTE LUIZ FERNANDO PALMER FONSECA

(Of. El. nº ema-19)

ANEXO

DOCUMENTOS DESCLASSIFICADOS

NOME DA OM OU SIGLA	TIPO DO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA DO DOCUMENTO	GRAU DE SIGILO ORIGINAL	DESTINATÁRIO(S)	ASSUNTO
GCM	OFÍCIO	2378	26/11/92	CON	CPO/EMA	Atualização de Normas Complementares.
GCM	OFÍCIO	1403	09/07/93	CON	ComOpNav/4DN/ComFlotAm	Parte de Ocorrência .
GCM	OFÍCIO	0035	05/01/94	CON	HCM/DGPM/DPMM	Recurso de julgamento disciplinar.
GCM	OFÍCIO	0438	09/03/94	CON	DPMM	Conselho de Justificação.
GCM	OFÍCIO	0718	08/04/94	CON	CAPCFN(CPESFN)/CGCFN	Recurso de Punições Disciplinares.
GCM	OFÍCIO	0720	08/04/94	CON	EN/DPMM	Recurso de Punição Disciplinar.
GCM	OFÍCIO	1753	10/08/94	SEC	CJM	Inquérito Policial Militar.
GCM	OFÍCIO	1860	19/08/94	CON	SIPM	Recurso de Punições Disciplinares.
GCM	OFÍCIO	486	08/04/97	CON	DPMM/DGPM/SIPM	Reforma por Invalidez Definitiva.
GCM	OFÍCIO	1007	11/07/97	CON	DPMM	Reforma por Invalidez Definitiva.
GCM	DESPACHO	0300	07/10/94	CON	EMA/SGM/CON/DGN/DGMM/DGPM/DACM/DEN/SECIRM	Obtenção de Navio Oceanográfico.
GCM	DESPACHO	0062	29/06/98	CON	ComOpNav/DHN/DPC/DADM/CAMR	Alienação de Patrimônios da União.
GCM	DESPACHO	89	24/09/99	CON	EMA/DGPM/DEnsM	Formação de Aspirantes Namibianos.
GCM	DESPACHO	83	10/09/99	RES	DGN/EMA/DHN/DGPM	Reestruturação da Diretoria de Hidrografia e Navegação.
GCM	NEO	P12192234	12/12/97	CON	DGPM/CGCFN/EMA/ComOpNav/SGM/DGMM	FAO.
BACS	PORTARIA	004	13/02/96	CON	SDM	Sindicância - averiguação de morte de militar.
BACS	PORTARIA	001	05/01/98	RES	Internos	Sindicância - acidente com guindas-te tipo "Clark".
BACS	PORTARIA	006	23/05/98	RES	Internos	Sindicância - Suposto furto de revólver pertencente a militar.